



**PORTARIA N. 1812/2026**

Regulamenta o fluxo de pagamento dos profissionais no Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos ou Científicos (CPTEC), no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Acre.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, Desembargador Laudivon Nogueira, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 16, II da Lei Complementar Estadual nº 221/2010,

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar a regularidade administrativa e financeira dos pagamentos de honorários periciais;

**CONSIDERANDO** que a viabilização do desembolso pressupõe o prévio Cadastro de Credor devidamente validado e vinculado ao perfil do profissional no sistema;

**CONSIDERANDO** que a fixação de requisitos documentais mínimos visa conferir celeridade à nomeação e ao pagamento, evitando o represamento de processos por inconsistências cadastrais ou ausência de dados bancários validados;

**CONSIDERANDO** as normas estabelecidas pelo EFD-Reinf e eSocial, módulos integrantes do Sistema Público de Escrituração Digital-SPED da Receita Federal,

**RESOLVE:**

Art. 1º Até que seja implantado o fluxo eletrônico previsto na Resolução TPADM n.º 227/2018, o pagamento de peritos, tradutores e intérpretes cadastrados no Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos ou Científicos (CPTEC) observará o disposto nesta Portaria.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Presidência**

---

Art. 2º O pedido de pagamento de honorários periciais será apresentado pelo perito, tradutor ou intérprete, diretamente perante a unidade judiciária, após a entrega do laudo.

§ 1º Sendo necessários esclarecimentos adicionais em relação ao laudo, o pagamento somente será processado após a prestação destes, na forma da parte final do §4º ao art. 465 do Código de Processo Civil.

§ 2º O requerimento deverá ser instruído com as seguintes informações e documentos:

I – credor pessoa física:

- a) nome completo;
- b) número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- c) data de nascimento;
- d) telefone de contato;
- e) número da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO);
- f) dados bancários (banco, agência e número da conta corrente);
- g) cópia de documento de identidade;
- h) comprovante de endereço;
- i) comprovante de titularidade bancária.

II – credor pessoa jurídica:

- a) nome da razão social;
- b) número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- c) telefone de contato atualizado;
- d) endereço completo;
- e) dados bancários (banco, agência e conta corrente);
- f) cópia do registro no CNPJ;
- g) comprovante de endereço;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Presidência**

---

h) comprovante de titularidade bancária.

§ 3º A conta bancária informada para recebimento dos honorários deverá ser, obrigatoriamente, do tipo corrente e de titularidade do credor cadastrado.

§ 4º É vedado o pagamento de honorários periciais em conta poupança, conta-salário ou por meio de chave PIX.

§ 5º Havendo deficiência na instrução do pedido, a unidade jurisdicional intimará o perito para complementar a documentação necessária.

Art. 3º Apresentada toda a documentação prevista no art. 2º, e sendo declarada pelo magistrado a plena satisfação do encargo, a unidade jurisdicional formalizará solicitação de pagamento, autuado em processo administrativo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

Parágrafo único. O Ofício será assinado pelo magistrado responsável e encaminhado à Presidência do Tribunal de Justiça para avaliação.

Art. 4º Após a autorização da Presidência, os autos seguirão para a Secretaria de Gestão Orçamentária e Finanças (SEGOF) para a emissão do empenho.

Art. 5º Após a emissão da Nota de Empenho pela SEGOF, o processo será encaminhado à unidade judiciária para intimação do perito, tradutor ou intérprete para apresentar o documento fiscal, acompanhado do comprovante de recolhimento do tributo devido, se for o caso.

Art. 6º Apresentada a nota fiscal e o comprovante de recolhimento do tributo devido, a SEGOF procederá ao pagamento e encaminhará os autos à unidade solicitante originária para ciência.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Presidência**

---

Rio Branco-AC, 7 de maio de 2026.

Desembargador **Laudivon Nogueira**  
Presidente